



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Resolução Nº 282 de 01 de abril de 1996.

CONCEDE TITULO DE  
CIDADANIA BIBARRENSE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DUAS  
BARRAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Fernando Frederico Amadeus, o Título de Cidadão Bibarrensense, pelos relevantes serviços prestados a Comunidade do 1º e 2º Distrito de Duas Barras.

Art. 2º - A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportunamente em Sessão Solene.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras  
Duas Barras, 01 de abril de 1996

  
MANOEL MESSIAS PEREIRA

PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**APROVADO**

Em 1º / 04 / 96

*Aprovado em regime de Urgência*

RESOLUÇÃO Nº            DE            DE            DE 1996.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA  
BIBARRENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica concedido ao Senhor Fernando Frederico Amadeus, o Título de Cidadão Bibarrensense, pelos relevantes serviços prestados a comunidade do 1º e 2º Distrito de Duas Barras.

Art.2º - A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportunamente em Sessão Solene.

Art.3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões M<sup>o</sup>l Castelo Branco,  
Duas Barras, 1º de abril de 1996.

  
= FRANCISCO DE ASSIS M. BOAVENTURA =

- Vereador -

MANOEL MESSIAS PEREIRA  
Presidente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Projeto de RESOLUÇÃO 04/96, incluso, originário VEEA  
DOR FRANCISCO BOAVENTURA, é constitucional, nada tendo, portan-  
to, que se lhe objetar quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmente.

Isto posto, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões Marechal Humberto Castelo Branco,  
Duas Barras, 01 de abril de 1996

JUSTIÇA DE REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

JOSÉ ORAIR GUEBEL  
PRESIDENTE

---

AUDELIR F.P. TEIXEIRA  
PRESIDENTE

---

AUDELIR F.P. TEIXEIRA  
RELATOR

---

WALDIR VELOSO  
RELATOR

---

WALDIR VELOSO  
MEMBRO

---

LUIZ CARLOS B. LUTTERBACH  
MEMBRO